



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4767, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

CEDAE - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS. LEI FEDERAL Nº 12.007/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/000033/2021**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar, pelo que consta dos autos, que a CEDAE cumpriu o disposto na Lei Federal nº 12.007/2009, como também, na Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018, encaminhando aos usuários a Declaração de Quitação Anual de Débitos, referente ao Ano Base 2020 / Ano Comprovação 2021.

Art. 2º. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia do inteiro teor dos autos à Rio-Águas, para que aquele órgão proceda no que entender cabível.

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2592126

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4766 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

CEDAE. DENÚNCIA DE DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA EUGÊNIO MACEDO. BARRA DA TIJUCA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.346/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser imputada à CEDAE, tendo em vista a inexistência de elementos fáticos que comprovem a narrativa inicial sobre o despejo irregular de esgoto no canal de águas pluviais, oriundo da Estação Elevatória Eugênio Macedo, na Barra da Tijuca, nesta capital.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2592127

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4767 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

CEDAE. EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS. LEI FEDERAL Nº 12.007/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000033/2021, por unanimidade,

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/24
Custo GLP Res.		13.2350
Custo GLP Ind.		13.2350
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0.9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0.9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
Residencial	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite RS / m³
	faixa única - (R\$/Kg)	18.1431
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	17.7928

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2592132

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4772 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta Processo Regulatório nº SEI-480002/006489/2024, por unanimidade,

Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAÚDAVEL

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEJUES Nº 64 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAÚDAVEL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública; e

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, pelo que consta dos autos, que a CEDAE cumpriu o disposto na Lei Federal nº 12.007/2009, como também, na Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018, encaminhando aos usuários a Declaração de Quitação Anual de Débitos, referente ao Ano Base 2020 / Ano Comprovação 2021.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2592128

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4768 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 2017003362.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.167/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação do serviço público pela CEDAE, tendo em vista a falta de elementos objetivos essenciais que indiquem o contrário.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2592129

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4769 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 01 - RELATÓRIO SEMESTRAL DA OUVIDORIA SOBRE AS RECLAMAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 01 - EMBARGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003027/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/09/2024, da Concessionária CEG RIO, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/09/24
Custo GLP Res.		13.23499
Custo GLP Ind.		13.23499
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0.9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0.9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
Residencial	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite RS / m³
	faixa única - (R\$/Kg)	16.5900
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	16.3284

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2592133

- o processo nº SEI-280001/000242/2024, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização da SEJUES, com o objetivo de fiscalizar o Instrumento Contratual nº 007/2024, oriundo do processo administrativo nº SEI-280001/000242/2024, firmado com a empresa PURIN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA., a saber:

Gilberto Bispo de Rom Júnior - Ajudante II - ID. Funcional nº 571580-6;

Antonio Luciano Lima Cordeiro - Ajudante - ID. Funcional nº 1905245-6;

Erlon dos Santos Neves - Ajudante - ID. Funcional nº 5138233-4.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior, deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual, de modo a municiar o gestor com as informações necessárias, a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Ficar sob a responsabilidade da SEJUES pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

PROCESSO Nº SEI-220007/000033/2021

Data de autuação: 04/01/2021

Regulada: CEDAE

Assunto: Emissão e encaminhamento ao consumidor da Declaração de Quitação Anual de Débitos. Lei Federal nº 12.007/2009.

Sessão Regulatória: 28/08/2024

RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado para apurar o cumprimento, pela CEDAE, do disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018 ([15477740](#)), que, em conformidade com a Lei Federal nº 12.007/2009, determina a comprovação do encaminhamento da declaração anual de débitos aos consumidores, através de amostragens das faturas geradas e efetivamente encaminhadas, até o dia 31 de julho do ano de comprovação.

2. Nessa esteira, por intermédio do Ofício CEDAE DPR-7 nº 398/2021 ([20369607](#)), de 02/08/2021, a Companhia encaminhou os documentos comprobatórios, contendo as declarações de quitação de débito dos anos de 2019 a 2020, em atendimento as determinações regulamentares.

3. Por conseguinte, a Câmara de Saneamento ("CASAN") emitiu o Parecer nº 141/2021/AGENERSA/CASAN ([23089842](#)), no qual apurou as informações acostadas no processo e verificou que a amostragem dos lotes está em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426/1985, sendo que, no Lote 01, constam 1248 (mil duzentos e quarenta e oito) faturas válidas, com emissão no mês de maio de 2021, contendo a declaração de quitação de débitos referentes ao ano de 2020; e no Lote 02, contendo 200 (duzentas) faturas válidas com a declaração de quitação de débito referente ao ano anterior, 2019, emitidas no período de junho a outubro de 2020.

4. Diante disso, concluiu que a CEDAE cumpriu com as determinações legais exigidas.

5. Procedida à redistribuição do processo ao meu gabinete, conforme decisão proferida pela Resolução AGENERSA CODIR SEI nº [23482047](#), por sua vez, solicitou-se a manifestação técnica da Câmara de Política Econômica e Tarifária ("CAPET"), conforme se verifica no Despacho [24729712](#).

6. À luz disso, em breve manifestação, após análise da documentação acostada no feito, a CAPET entendeu que foram atendidas todas as determinações da Lei Federal nº 12.007/2009, como também, da Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018 ([24904495](#)).

7. No mesmo sentido, após ser instada a se manifestar, a Procuradoria Geral da AGENERSA corroborou com o entendimento técnico exarado nos autos, e concluiu que

foram atendidas as exigências legais, sugerindo, ao final, seja declarado, em Sessão Regulatória, o cumprimento pela CEDAE do objeto do feito ([25711145](#)).

8. Dessarte, oportunizou-se a apresentação de razões finais pelo Ofício AGENERSA/CONS-04 SEI nº 10/2022 ([28386997](#)), as quais foram apresentadas pelo Ofício CEDAE DPR-7 nº 061/2022 ([28917296](#)), em que a Companhia, resumidamente, se alinha ao opinado pelos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA, requerendo seja declarado o atendimento integral do determinado pela Lei Federal nº 12.007/2009, bem como pela Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018, e se encerre o presente processo.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº SEI-220007/000033/2021

Data de autuação: 04/01/2021

Regulada: CEDAE

Assunto: Emissão e encaminhamento ao consumidor da Declaração de Quitação Anual de Débitos. Lei Federal nº 12.007/2009.

Sessão Regulatória: 28/08/2024

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado para apurar o cumprimento, pela CEDAE, do disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018, que, em conformidade com a Lei Federal nº 12.007/2009, determina a comprovação do encaminhamento da declaração anual de débitos aos consumidores, através de amostragens das faturas geradas e efetivamente encaminhadas, até o dia 31 de julho do ano de comprovação.

2. Nessa esteira, a Companhia encaminhou os documentos comprobatórios, contendo as declarações de quitação de débito dos anos de 2019 a 2020, em atendimento as determinações regulamentares.

3. Por conseguinte, o processo foi regularmente instruído com manifestações da Câmara de Saneamento ("CASAN"), da Câmara de Política Econômica e Tarifária ("CAPET") e da Procuradoria Geral da AGENERSA, que, em concordância, atestaram que a CEDAE cumpriu integralmente com o objeto do feito, qual seja, as determinações da Lei Federal nº 12.007/2009, como também, da Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018.

4. Nesse contexto, é preciso destacar que os documentos enviados pela Companhia estavam em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426/1985, sendo que, no *Lote 01*, constavam 1248 (mil duzentos e quarenta e oito) faturas válidas, com emissão no mês de maio de 2021, contendo a declaração de quitação de débitos referentes ao ano de 2020; e no *Lote 02*, constavam 200 (duzentas) faturas válidas com a declaração de quitação de débito referente ao ano anterior, 2019, emitidas no período de junho a outubro de 2020, como afirmou a CASAN.

5. Assim, em sintonia com os órgãos técnicos da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Considerar, pelo que consta dos autos, que a CEDAE cumpriu o disposto na Lei Federal nº 12.007/2009, como também, na Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018, encaminhando aos usuários a Declaração de Quitação Anual de Débitos, referente ao Ano Base 2020 / Ano Comprovação 2021; e

II. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator